



MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA-PA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.149.125/0001 - 00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CNPJ: 24.270.350/0001 – 36

EDITAL Nº 002/2026 – SECULT
FOMENTO À CULTURA DE NOVA TIMBOTEUA PARÁ
ANEXO XIII – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 002/2026, TENDO POR OBJETIVO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº 002/2026 – SECULT, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 11.740, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023, COM RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE CULTURA-FNC, DA LEI Nº 14.399/2022 QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA.

1. PARTES

1.1 O Município de NOVA TIMBOTEUA, Estado do Pará, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, o Sr. Raimundo Nonato Corrêa Feitosa do Nascimento e o AGENTE CULTURAL, _____, portador(a) do RG nº _____, expedida em ____/____/____ pelo Órgão _____, CPF nº _____ residente e domiciliado(a) à _____, CEP: _____, telefone () _____, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do Art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos DA LEI Nº 14.399/2022 QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA, DO DECRETO Nº 11.740, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023 E EDITAL DE CHAMAMENTO/FOMENTO Nº 002/2026 – SECULT – CHAMADA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA PARÁ.

3. OBJETO

3.1 Este termo de execução cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural; _____, seguimento: _____, contemplado no conforme processo administrativo nº 002/2026.



MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA-PA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.149.125/0001 - 00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CNPJ: 24.270.350/0001 – 36

4. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 O recurso recebido para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ _____.

4.2 Serão Transferidos a conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no banco _____, Agência _____, Conta nº _____, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São Obrigações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT

I) Fiscalizar e auxiliar o repasse dos recursos pela Secretaria Municipal de Finanças ao(a) AGENTE CULTURAL identificado acima.

II) Orientar o agente cultural sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) agente cultural.

IV) Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) Adotar medidas saneadoras duras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) Monitorar o cumprimento pelo(a) agente cultural das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) Executar a ação cultural aprovada;

II) Aplicar os recursos concedido pelo chamamento público na realização da ação cultural;

III) Manter obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do Termo de Execução Cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) Informações à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT, por meio de Relatórios de Execução do Objeto, apresentando no prazo de até 31 de março de 2027.

VI) Atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo SECULT, a contar do recebimento da notificação;

VII) Divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Aldir Blanc II, incluindo as marcas do Governo Federal, Ministério da Cultura, governo



MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA-PA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.149.125/0001 - 00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CNPJ: 24.270.350/0001 – 36

Municipal, Secretária Municipal de Cultura e PNAB de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Execução Cultural;

IX) Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) Executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações no relatório de prestação de contas.

7.1.1 Após o recebimento do processo enviado pelo proponente o agente cultural de que trata o item 7.1, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I- Determinar o arquivamento caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II- Solicitar a prestação pelo agente cultural de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III- Solicitar a prestação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

IV- Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural por meio dos seguintes procedimentos:

I- Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção;

II- Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I- Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II- Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III- Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto tais como: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases,



MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA-PA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.149.125/0001 - 00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CNPJ: 24.270.350/0001 – 36

folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O prazo para a prestação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, 15 (quinze) dias, contado do recebimento da notificação.

7.3 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o Termo de Execução Cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I- Aprovação da prestação de informações com ou sem ressalvas; ou

II- Reprovação da prestação de informações parcial ou total.

7.4 Na hipótese, tem julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I- Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II- Apresentação de plano de ações compensatórias;

III- devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.4.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações desde que comprovada.

7.4.2 Nos casos em que estiver caracterizada má fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.4.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito na forma e nas condições previstas na legislação.

7.4.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível conforme o caso concreto limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização do termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I- Programação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos;

II- Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.



MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA-PA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.149.125/0001 - 00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CNPJ: 24.270.350/0001 – 36

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem e o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

9.3 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do beneficiário. OS BENS PODEM FICAR COM O AGENTE CULTURAL NAS HIPÓTESES TRATADAS NO ART. 27 DO DECRETO 11.453/2023.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O Presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I- extinto por decurso de prazo;

II- extinto de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial e mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe;

IV- residindo, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrente da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.



MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA-PA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.149.125/0001 - 00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CNPJ: 24.270.350/0001 – 36

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados a irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela administração pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não prevista na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou se for o caso no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida pela abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção desde que regularmente comprovada.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes com duração de 5 (meses) meses, podendo ser prorrogado por determinação do órgão.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Site da Prefeitura Municipal de **NOVA TIMBOTEUA-PARÁ**.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro do município de **NOVA TIMBOTEUA-PARÁ**, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Nova Timboteua – Pará, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Proponente